



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2020, de 23 de Março de 2020.

Ementa: Estabelece e Regulamenta, no âmbito do Município de **ARAÇOIABA - PE**, novas Medidas de Combate ao COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Modifica o Decreto Municipal nº. 012/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o exponencial aumento de casos pacientes diagnosticados com a doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

Considerando que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando que o Governo do Estado estabeleceu a proibição de funcionamento de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

Considerando o plano de contingenciamento municipal;

Considerando que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde;

Considerando: o Decreto 012, de 17 de março de 2020, do Município de Araçoiaba;

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Araçoiaba, a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais, podendo tal medida ser revista a qualquer momento, a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto essenciais as seguintes atividades e/ou estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Clínicas de atendimento na área de saúde;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – Supermercados, mercearias e padarias;
- V – Depósitos de Água Mineral;
- VI – Depósitos de gás liquefeito de petróleo

§ 2º. Fica vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos, bem como qualquer outra atividade que implique aglomeração de pessoas.

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art.2º- O art. 3º do Decreto 012/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;”

Art.3º- Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, todas as atividades presenciais não essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, bem como o atendimento presencial ao público, devendo o servidor exercer suas atividades através de sistema home Office, desde que haja compatibilidade com esse.

§1º - Considera-se essencial para fins deste Decreto apenas a atividade do serviço de saúde municipal no que for pertinente ao combate à COVID-19 e demais situações de gravidade e com o risco de morte ao paciente.

§2º - As férias de todos os profissionais da Saúde estão suspensas por tempo indeterminado;

§3º - Os profissionais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os profissionais transplantados ou portadores de doenças crônicas (Diabéticos, Cardiopatas e Doença Renal) estão temporariamente dispensados de suas atividades, podendo ser reconduzidos a qualquer tempo, mediante decisão do executivo;

§4º - Diante da escassez, e até mesmo da indisponibilidade no mercado, o uso de EPI's deve ser racionalizado e as máscaras devem ser utilizadas estritamente por profissionais de Saúde, principalmente os que estão na linha de frente dos serviços e por pessoas que estão com sintomas de resfriado ou gripe;

§5º - Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, e por tempo indeterminado, as atividades dos profissionais da Equipe Multiprofissional (antigo NASF), o serviço de TFD (Transporte fora do

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE – CEP: 53.690-000 - CNPJ 01.613.860/0001-63
Fone: (81) 3543.8983/3543-8568 • E-mail: gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br / prefeituraaracoiabape@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA GABINETE DO PREFEITO

Município), com exceções para os usuários que fazem tratamentos de quimioterapia, radiologia e hemodiálise, os atendimentos do Centro de Fisioterapia, as atividades do Infância Feliz;

§6º - As coletas de sangue estão restritas às quartas-feiras e a casos de urgências, quando indicado pelo médico ou enfermeiro;

7º - O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) funcionará apenas às terças e quintas-feiras, realizando acolhimento, triagem, dispensação de medicação e consultas individuais;

8º - O atendimento à população no que diz respeito a todos os demais assuntos se dará através do endereço de e-mail: contato@aracoiaba.pe.gov.br.

Art. 4º- O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020.

§1º. - Fica autorizada a Secretaria de Educação a instituir o novo calendário escolar municipal que deverá atender ao que estabelece a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

§2º. - Fica antecipado para 17 de março de 2020, o recesso escolar previsto para o mês julho.

Art. 5º- Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Araçoiaba, podendo o prazo ser prorrogado, a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19 e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 6º- Fica autorizado, caso haja queda abrupta na receita do município, o contingenciamento de pagamentos de fornecedores considerados não essenciais por 90 (noventa) dias, ficando a cargo do Prefeito a decisão de quais fornecedores serão considerados ou não essenciais de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo o prazo ser prorrogado ou diminuído a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19 e a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o Concurso Público para provimento de cargos efetivos, publicado pelo Edital nº 001/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdura o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 23 de março de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
-PREFEITO-

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE – CEP: 53.690-000 - CNPJ 01.613.860/0001-63
Fone: (81) 3543.8983/3543-8568 • E-mail: gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br / prefeituraaracoiabape@gmail.com